

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0779/87 (Reautuado em 21/6/90)

Interessada: Vera Lúcia da Cruz

Assunto: Continuidade das funções docentes da interessada junto à disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" na FM do ABC. - Santo André

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 1045/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC, em Santo André, solicita ao Conselho autorização para que Vera Lúcia da Cruz continue a lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1449/87, até o final do ano letivo de 1989, ficando sua recontratação na dependência "de enriquecimento curricular na área específica pedagógica".

2. APRECIÇÃO:

A interessada é médica formada, em 1982, pela Faculdade de Medicina do ABC, onde estudou 132 horas-aula da disciplina Ginecologia e Obstetrícia.

Concluiu Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia - (1983/1986), tendo obtido o título de Especialista na área.

Juntou ao processo comprovantes, de realização de estágio frequência a cursos, participação em congressos, encontros, jornadas, seminário e simpósio.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se a Professora Vera Lúcia da Cruz, a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" da Faculdade de Medicina do ABC em Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de agosto de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente